

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS A SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS APÓS O ÓBITO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Edição



SEFAZ  
Secretaria  
de Estado  
de Fazenda



Governo de  
**Mato  
Grosso**

# SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO .....	2
2. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS .....	4
3. DO MONITORAMENTO DOS ÓBITOS, ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA SEAP E LEVANTAMENTO DE VALORES .....	5
4. DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E CONTROLE .....	6
5. APURAÇÃO DE VALORES PAGOS APÓS O ÓBITO .....	6
6. DA INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE REVERSÃO DO CRÉDITO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.....	7
7. DA REVERSÃO DE VALORES.....	7
8. DAS AÇÕES APÓS A FINALIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO PROCESSO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.....	8
9. DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES .....	9
10. DO VALOR ÍNFIMO .....	9
11. DA NOTIFICAÇÃO .....	10
12. DA QUITAÇÃO OU NEGOCIAÇÃO DO DÉBITO .....	10
13. DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.....	11
14. DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO .....	11
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	11

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS A SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS APÓS O ÓBITO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este manual de procedimentos tem por objetivo dispor sobre pedidos de reversão de valores creditados em instituição financeira pelo Governo do Estado de Mato Grosso em favor de Servidores Aposentados e Pensionistas após seu falecimento, em atendimento a Portaria Conjunta Nº 002/2019 - SEFAZ/PGE/CGE/MTPREV de 09/04/2019.

## 1. APRESENTAÇÃO

Em razão do óbito do servidor público, ocorre a cessação do benefício previdenciário. Ademais, pode ocorrer o início do direito de outras pessoas, pois os eventuais dependentes passam a ter direito de serem beneficiários de uma pensão mensal, a partir da data do óbito.

Atualmente, há um descompasso entre a data do falecimento do aposentado ou de seu beneficiário e a comunicação do fato ao órgão pagador. No Regime Geral da Previdência Social (INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social), inclusive, considera-se que o *delay* entre óbito e sua identificação pode chegar até 2 (dois) meses, em razão da comunicação dos óbitos serem de responsabilidade das serventias por todo o território nacional, o que gera acúmulo de recursos públicos em contas particulares, com a possibilidade de saques indevidos.

Ocorre que, não raras vezes, a falta de conhecimento oportuno do falecimento do servidor aposentado ou do beneficiário da correspondente pensão por morte, faz com que a fonte pagadora continue efetuando o pagamento dos proventos de aposentadoria ou pensão, indevidamente.

O recebimento indevido de benefícios previdenciários após o óbito dos beneficiários é uma prática insidiosa que tem causado vultosos prejuízos ao erário, fazendo com que os recursos públicos utilizados nesses pagamentos deixem de ser empregados em atividades e projetos de interesse da coletividade. O recebimento de benefício pós-óbito costuma acontecer quando o segurado, em vida, passa a alguém de sua confiança o cartão bancário e a senha para realizar o saque do benefício, seja por motivos de dificuldade de deslocamento ou por comodidade.

Conforme a Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, o Mato Grosso Previdência – MTPREV tem por missão, a gestão única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso para os servidores civis e militares, ativos e inativos abrangendo todos os Poderes e Órgãos Constitucionais Autônomos.

Dentre suas competências, está o pagamento dos benefícios provenientes de aposentadoria, pensão, reserva e reforma do pessoal civil e militar do Estado de Mato Grosso, bem como, gerar e manter a sustentabilidade financeira e atuarial do MTPREV, atendendo as demandas dos diversos clientes internos e externos e as legislações específicas da área financeira e previdenciária.

Adicionalmente, compete ao MTPREV, consoante estabelece o Contrato de Prestação de Serviços e outras avenças nº 005/2020, homologado em 01/04/2020, entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o Banco do Brasil, Anexo I – Folha de Pagamento, a prerrogativa de solicitar a reversão de saldo de pagamento indevido após o falecimento de servidores inativos e pensionistas.

Na hipótese de saldo insuficiente na conta bancária em nome do aposentado ou pensionista na instituição bancária, o MTPREV dará início ao procedimento de constituição do crédito, cobrança administrativa e, em última instância, de inscrição em dívida ativa junto a Procuradoria Geral do Estado – PGE contra terceiros em débito, nos termos da Lei Complementar nº 659, de 22 de abril de 2020, que acrescentou o artigo 67-A à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 senão vejamos:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 67-A a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a seguinte redação: “Art. 67-A Serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Geral do Estado os créditos constituídos pelo Estado de Mato Grosso em razão de benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido, hipótese em que se aplica o disposto na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial.”

Dessa forma, o presente manual tem por objetivo definir os procedimentos aplicáveis à recuperação de valores pagos indevidamente a aposentados e pensionistas após seu falecimento, desde o conhecimento do óbito, até o efetivo ressarcimento do crédito indevido ou encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE para inscrição em dívida ativa.

## **2. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

O ressarcimento dos depósitos indevidos consiste em um conjunto de procedimentos a serem adotados pelo MTPREV para recebimento de seus créditos, por meio de ações internas que iniciam com o indício do óbito até o encaminhamento para inscrição em dívida ativa. São elas:

- a) Monitorar a ocorrência de óbitos por meio de cruzamento de relatórios do sistema SEAP com sistemas informatizados de controle de óbitos tais como SISOBI e com SIM DATASUS;
- b) Atualizar no Sistema Estadual de Administração de Pessoal - SEAP o dia do óbito do beneficiário, cessando os pagamentos de benefícios após o falecimento;
- c) Verificar se houve ocorrência de pagamento efetivado após o falecimento, e no caso de pagamento pós-óbito identificar os pagamentos e levantar o montante indevido, considerando a metodologia de cálculo exarada no Parecer Nº 54/SGGP/2015 da PGE/MT – Procuradoria-Geral de Estado;
- d) Constituir o crédito de natureza não-tributário, registrar o direito do valor a ressarcir em relação ao falecido e do direito das consignatárias no FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças, conforme Instrução Serviço a ser publicada pela SEFAZ/SACE, definindo os códigos da NLA – Nota de Lançamento Automática, visando incorporar e baixar esses direitos, tendo como órgão de origem o MTPREV-Mato Grosso Previdência;
- e) Instruir formalmente ofício com o pedido de reversão de saldo ao Banco do Brasil, atendendo o ANEXO I – Folha de Pagamento do Contrato Nº 005/2020 firmado entre o Estado e o Banco do Brasil;
- f) Proceder à cobrança administrativa e a decisão de recursos, caso ocorram;
- g) Encaminhamento à PGE para inscrição em Dívida Ativa.

### 3. DO MONITORAMENTO DOS ÓBITOS, ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA SEAP E LEVANTAMENTO DE VALORES

Conforme a estrutura organizacional do MTPREV, cabe a Diretoria de Previdência – DIPREV realizar o controle de óbitos dos inativos e pensionistas vinculados à folha de pagamento do MTPREV, competindo-lhe:

Em relação ao monitoramento:

- a) Realizar cruzamento mensal do Sistema Estadual Administração de Pessoal – SEAP, relatório **(NG 39)** com o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI;
- b) Utilizar como recurso auxiliar ao controle de óbitos, o SIM DATASUS e ofícios encaminhados pelos cartórios;
- c) Efetuar busca documental de comprovação do óbito.

Quanto à atualização no sistema SEAP e levantamento de valores:

- a) Conhecido o óbito durante o período de atualização ou da homologação da folha de pagamento, registrar a exclusão do pagamento da aposentadoria ou pensão por motivo de falecimento, bloqueando a geração do holerite do mês corrente;
- b) Conhecido o óbito após o processamento final da folha de pagamento e antes do envio das ordens bancárias para os bancos, o setor de folha de pagamento deverá solicitar à SEPLAG, em até 03 (três) dias que antecedem a data do crédito em conta, o estorno (reversão de crédito), no valor constante do arquivo de crédito, ou seja, o líquido do mês constante no SEAP (ofício circular 04/SGP/SEPLAG/2019);
- c) Conhecido o óbito quando já efetuado o crédito bancário, o setor de cálculo levantará o montante que resultará: resíduo a pagar ou valor a ressarcir ao erário;
- d) Caso o resultado obtido seja ressarcimento ao erário e o falecimento for de servidor aposentado, verificar a existência de pensionista habilitado e efetuar o encontro de contas no momento da concessão do benefício;
- e) Em se tratando de falecimento de pensionista, tramitar o processo para o setor competente iniciar o procedimento de solicitação de restituição junto à instituição financeira e consignatárias compulsórias e facultativas.

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E CONTROLE**

1) No sistema FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças, os devidos registros:

- a) Do direito do valor a restituir do falecido e após comprovação do recebimento, reversão e baixa tendo como órgão de origem o MTPREV- Mato Grosso Previdência;
- b) Do direito das consignatárias facultativas e compulsórias.

Instrução de Serviço a ser publicada pela Secretaria Adjunta de Contabilidade do Estado - SACE/SEFAZ definirá os códigos da NLA – Nota de Lançamento Automática de incorporação e baixa de direito.

2) Sistema SEAP – Sistema Estadual de Administração de Pessoas:

Desenvolver metodologia para elaboração de folha de rescisão pelo órgão pagador.

#### **5. APURAÇÃO DE VALORES PAGOS APÓS O ÓBITO**

Serão objeto de restituição, os valores creditados indevidamente em razão de óbito de aposentado e do pensionista. Consideram-se valores creditados:

- a) Aqueles que foram depositados em conta corrente do falecido, do seu representante legal ou curador;
- b) Aqueles que foram encaminhados as consignatárias compulsórias e facultativas definidos no Decreto nº 691/16;
- c) Não se aplica aos créditos referentes a períodos de competência anteriores ao óbito.

O cálculo para a restituição do valor a que se refere o item “a” considerará a proporcionalidade dos valores pagos referentes ao período posterior ao falecimento do beneficiário, em conformidade com a metodologia de cálculo exarada no Parecer No 54/SGGP/2015 da PGE/MT – Procuradoria-Geral de Estado.

## **6. DA INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE REVERSÃO DO CRÉDITO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

Solicitação de reversão de depósitos indevidos após o falecimento dos inativos/pensionistas é o procedimento junto à instituição financeira, preliminar à cobrança administrativa regular. O citado procedimento está disposto no ANEXO I, item 2 - Das solicitações de reversão de pagamentos a servidores falecidos, contrato nº 005/2020, firmado entre o Estado de Mato Grosso e o Banco do Brasil. O pedido de reversão de crédito deverá estar instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação de reversão contendo os dados do creditado (nome, CPF, agência e conta creditada); e a discriminação dos valores, por data e remessa, creditados após o óbito;
- b) Original da Certidão de óbito/Declaração de Óbito emitida pela DATASUS/ Comunicação eletrônica remetida por cartório ou informação prestada pelo INSS – Instituto de Seguridade Social, todas validadas administrativamente por servidor público mediante carimbo contendo matrícula com os dizeres “documento retirado do site XX em DD/MM/AAAA”;
- c) Declaração expressa do ESTADO na qual ele assume total responsabilidade e compromisso pela devolução dos valores em caso de contestação formulada pelo próprio titular, ou de seus herdeiros e/ou sucessores, julgada procedente;
- d) Decisão administrativa registrando que o servidor não tinha direito ao crédito;

Indicação da forma de estorno dos valores.

## **7. DA REVERSÃO DE VALORES**

A reversão dos valores depositados indevidamente ocorrerá mediante Documento de Arrecadação-DAR, a ser gerado pela agência bancária onde o falecido mantinha conta corrente, acessado através da *home page* da Secretaria de Estado de Fazenda, atendendo a Instrução Serviço Nº 001/2017 SACE/SEFAZ, através do endereço eletrônico:

[www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarlivre?outrosorgaos=true#](http://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarlivre?outrosorgaos=true#), selecionando o órgão SEFAZ e emitir o DAR-1/Aut, informando os códigos de tributos abaixo:



- a) PARA REVERSÃO DENTRO DO EXERCÍCIO: Código de tributo 4803 – Resgate de falecidos Inativos;
- b) PARA REVERSÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR: Código de tributo 4804 – Resgate de falecidos Inativos;
- c) Para fins de definição do Código do Tributo, deverá ser observada orientação da Instrução de Serviço a ser publicada pela SACE/SEFAZ.

No caso de restituição por requerimento espontâneo dos representantes dos falecidos, o documento de arrecadação será gerado pelo setor de arrecadação do MTPREV.

## **8. DAS AÇÕES APÓS A FINALIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO PROCESSO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

Conforme disposto no Anexo I - Folha de Pagamento – item 2 - Das solicitações de reversão de pagamentos de servidores falecidos, letra “a” do contrato nº 005/2020, o Banco do Brasil, em até 45 dias corridos, contados da data do envio do pedido de reversão, comunicará o total dos saldos revertidos individualmente e a finalização do processo, através de ofício, planilha eletrônica e e-mail, ou outros meios adequados.

Cabe à Diretoria de Recursos Previdenciários – DRP solicitar mensalmente à SACE/SEFAZ o Relatório Analítico de Arrecadação ACHRS020, para acompanhamento da reversão de valores depositados indevidamente após o falecimento.

Compete ao setor de monitoramento do ingresso das restituições de valores, classificar os processos em: Integral (total ressarcido igual ao valor solicitado); Parcial (total ressarcido menor que o valor solicitado) e, Infrutífero (quando não for encontrado valor a ser ressarcido).

Os processos classificados como integral, após o lançamento das NLA de baixa serão finalizados e arquivados.

Os processos classificados como parcial e infrutífero terão seus saldos remanescentes atualizados para iniciar a cobrança administrativa ao espólio ou aos representantes dos falecidos.

## **9. DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES**

A atualização monetária tem por objetivo repor perdas inflacionárias sobre determinado valor durante determinado período. O débito será corrigido monetariamente em planilha específica, no período compreendido entre o mês do depósito indevido em conta corrente do falecido e o mês do efetivo pagamento, quando:

- a) A reversão solicitada ter sido parcial;
- b) A reversão não for efetuada.

O índice a ser utilizado para atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que mede a variação dos preços de produtos e serviços para o consumidor final. É também considerado como o principal indicador para a taxa de inflação do Brasil.

## **10. DO VALOR ÍNFIMO**

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade, que preconiza que os custos operacionais de cobrança não podem ser superiores que o crédito em si, deverá o MTPREV iniciar os procedimentos de cobrança administrativa quando o valor consolidado, após atualizado monetariamente, for superior a 4,26 Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT.

A cobrança acima mencionada não afasta outros mecanismos de restituição de valores, podendo o MTPREV expedir instruções complementares ao disposto neste manual, visando um custo menor de cobrança.

Os critérios de finalização e baixa dos processos, cujo saldo remanescente seja considerado ínfimo, serão previstos em Instrução de Serviço SEFAZ.

## 11. DA NOTIFICAÇÃO

Após a atualização de valores, nos casos em que o débito atualizado for superior a 4,26 Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT, deverá ser iniciada a cobrança administrativa via correios, como devido Aviso de Recebimento (AR).

Decorrido o prazo estabelecido pelo AR, sem o devido comparecimento do representante do falecido, deverá o MTPREV realizar notificação, por meio do Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, fixando-se o prazo de 30 dias para comparecimento. A referida notificação deverá conter:

- a) Identificação do notificado: **espólio de** (nome do falecido), ou de seu representante;
- b) Endereço e CPF;
- c) Data de Nascimento;
- d) Data do falecimento.

## 12. DA QUITAÇÃO OU NEGOCIAÇÃO DO DÉBITO

No caso de o representante do falecido entrar em contato dentro dos prazos fixados e optar pelo pagamento do débito, devem ser observadas as seguintes situações abaixo:

- a) Opção pelo pagamento do valor integral: emitir o documento de arrecadação-DAR, utilizando os códigos de tributos 4803 para reversão dentro do exercício ou 4804 para reversão do exercício anterior, conforme o caso.
- b) Opção pelo parcelamento do débito: realizar os procedimentos conforme legislação em vigor.

### **13. DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

Finalizados os procedimentos de cobranças administrativas, em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 659, de 22 de abril de 2020, o MTPREV encaminhará à Procuradoria Geral do Estado, para ação judicial própria ou inscrição em Dívida Ativa, os CPFs–Cadastro de Pessoas Físicas dos falecidos.

Os créditos serão encaminhados após esgotamento do prazo fixado por decisão final proferida em processo administrativo regular.

Deverá ser observado o prazo de encaminhamento à PGE, em atendimento à Lei Estadual nº 10.496, de 17 de janeiro 2017, que dispõe sobre a racionalização da cobrança judicial de créditos inscritos em dívida ativa do Estado de Mato Grosso:

**Art. 12** - Os créditos estaduais tributários e não tributários deverão ser encaminhados para inscrição em dívida ativa em até 180 (cento e oitenta) dias da sua constituição definitiva, sob pena de responsabilidade administrativa do servidor responsável.

### **14. DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO**

A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e o Mato Grosso Previdência – MTPREV firmarão Termo de Transição definindo responsabilidades para o período de transição da atividade, no que concerne aos processos sob a responsabilidade da SEFAZ, ou seja, anteriores à delegação ao MTPREV prevista no contrato de prestação de serviços nº 005/2020, anexo I, item 2, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o Banco do Brasil, homologado em 01/04/2020.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

O MTPREV expedirá instruções complementares ao disposto neste Manual, quando necessárias, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para cobrança e relacionados às futuras automatizações de Sistema.

As definições, rotinas, prazos e orientações para consecução dos trabalhos de ressarcimentos estarão previstos em instrumentos complementares.

Na elaboração do fluxograma deverá ser observado o tempo de permanência do processo em cada setor envolvido, para possibilitar o cumprimento do prazo de encaminhamento para inscrição em dívida ativa, previsto no artigo 12 da Lei Estadual nº 10.496 de 17 de janeiro de 2017, qual seja, 180 dias da constituição definitiva do crédito.

O presente manual aplica-se aos processos instruídos a partir de 2016.

-  
Elaborado por:

**Rogério Junior da Silva Costa**

SATE/SEFAZ

**Marta Magali do Prado Ribeiro**

MTPREV

**Hugo Fellipe Martins de Lima**

PGE

**José Alves Pereira Filho**

CGE

**Luciércio Miranda de Toledo**

SACE/SEFAZ

**Rosemari de Oliveira Corrêa**

MTPREV